Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1497/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9906/2014
PROTOCOLO	:	1512474
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1846/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	:	R$ 40.600,80 (QUARENTA MIL SEISCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (NOTA DE EMPENHO) – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1846/2014), pela modalidade Pregão Presencial nº 21/2013, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atendimento à decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 40.600,80 (quarenta mil seiscentos reais e oitenta centavos).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 021/2013, foi devidamente autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 11361/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG. G.JRPC-7529/2013, pela regularidade e legalidade.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual (2ª Fase).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-12592/2014 (Peça 8), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização do empenho.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-718/2015 (Peça 12), concluindo pela *regularidade da formalização do empenho em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 1846/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 21/2013, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Diante do apresentado, verifico que o procedimento licitatório e a formalização deste contrato foram realizados de forma satisfatória, conforme ficou demonstrado através dos documentos carreados aos autos.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº

1846/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando que, após, devem os autos serem encaminhados à Inspetoria Competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb